

ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 015/2006

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, e por seu Diretor de Administração e de Investimentos, Sr. AMÉRICO VITOR CICCARELLI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto no artigo 126, caput, do Regulamento do Plano de Beneficios SEBRAE-PREV e nos artigos 24 e 28, inciso II, do Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA:

CONSIDERANDO que ainda não houve solução definitiva a respeito do pagamento do serviço passado dos Participantes vinculados às Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE (Patrocinadores do Plano SEBRAEPREV), que já possuíam Plano de Previdência quando da criação do Plano SEBRAEPREV, em face das dúvidas quanto ao alcance do disposto no artigo 42 do Regulamento do referido Plano:

CONSIDERANDO que, em face da situação comentada acima, ainda não houve o aporte pelo Patrocinador Fundador, ao Plano SEBRAEPREV, dos recursos referentes ao serviço passado de qualquer Participante vinculado às Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE.

CONSIDERANDO que, à exceção do SEBRAE-PR, os demais Patrocinadores acima mencionados (Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, SC, RS, MT. MS e CE) ainda não concluíram o processo de transferência de reservas dos Participantes dos respectivos Planos originais, que também são Participantes do Plano SEBRAEPREV, para este último Plano;

CONSIDERANDO que o SEBRAE-PREVIDÊNCIA tem recebido requerimentos formais de resgates e de beneficios de Participantes e Beneficiários vinculados às Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE;

CONSIDERANDO que os aludidos Participantes (ou seus Beneficiários) têm seus direitos consubstanciados nas cláusulas contratuais previstas no Regulamento do Plano SEBRAEPREV, o que inclui o recebimento de resgates e benefícios que sejam requeridos nos termos previstos no referido instrumento contratual;

CONSIDERANDO que ainda não é possível prever quando haverá solução definitiva para a respeito do serviço passado dos Participantes em 20

Tel.: (61) 348.7280



comento, bem como quando serão concluídos os processos de transferência de reservas para o Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que os resgates são calculados com base nos Saldos das Contas de Participante e de Patrocinador, nos termos previstos no artigo 106 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que os beneficios de Aposentadoria Normal e Antecipada são calculados com base no Saldo de Conta Total do Participante, nos termos previstos nas Seções IV e V do Capítulo IX do Regulamento do Piano SEBRAEPREV:

CONSIDERANDO que os beneficios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte são calculados com base no Saldo de Conta Total do Participante e nas Contribuições Faltantes, nos termos previstos nas Seções VI e VII do Capítulo IX do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, as Contribuições Faltantes são calculadas pela fórmula a seguir:

 $CF = (CBP \times TF) + (TSSP \times TF)$ ou $CF = (CBP + TSSP) \times TF$ Onde,

CBP = o valor da Contribuição Básica de Patrocinador que seria vertida pelo respectivo Patrocinador, ou pelo Participante Autopatrocinado em sua substituição, no mês da ocorrência do evento que originou o Beneficio, ou seja, do falecimento ou da entrada em Invalidez.

TSPP = o valor da Transferência de Serviço Passado de Patrocinador que seria realizada pelo respectivo Patrocinador no mês da ocorrência do evento que originou o Benefício, ou seja, do falecimento ou da entrada em Invalidez, de Participante Patrocinado ou de Participante Mandatário.

TF = número de meses, contando-se o mês de dezembro em dobro, compreendido entre a data do evento que originou o Benefício e a data em que o Participante Patrocinado cumpriria as exigências mínimas para eleger-se ao Benefício de Aposentadoria Normal.

CONSIDERANDO que, nos Termos da Nota Técnica Atuarial do Plano SEBRAEPREV, o valor resultante de (CBP x TF) advém da Conta Coletiva de Beneficios de Risco;

CONSIDERANDO que, nos Termos da Nota Técnica Atuarial do Plano SEBRAEPREV, o valor resultante de (TSSP x TF) advém do Fundo de Aporte Inicial de Serviço Passado;

SEBRAE-PREVIDÊNCIA Instituto Sebrae de Seguridade Social SEPN - Quadra 515, Bloco "C" Loja 32-1" ander (parte)-Brasilia-DF CEP 70770-900 Tel.: (61) 348.7280 Fax: (61) 348.7189



CONSIDERANDO que, independentemente da transferência dos recursos ao Plano SEBRAEPREV, oriundos dos Planos de Previdência patrocinados originalmente pelas Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE, o valor resultante de (CBP x TF) pode, nos termos regulamentares, ser retirado da Conta Coletiva de Beneficios de Risco;

CONSIDERANDO que o valor resultante de (TSSP x TF), referente aos Participantes em questão, ainda não consta do Fundo de Aporte Inicial de Serviço Passado, seja porque ainda não houve o aporte pelo Patrocinador Fundador, seja porque não houve a transferência dos recursos ao Piano SEBRAEPREV, oriundos dos Planos de Previdência patrocinados originalmente pelas Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, SC, RS, MT, MS e CE, exceto do estado do PR, que já transferiu seus recursos ao Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que o Saldo de Conta Total dos Participantes em comento deverá ser elevado com parte ou com a totalidade, conforme o caso, dos recursos que foram ou serão transferidos dos Planos de Previdência originais;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido a transferência dos recursos dos Participantes vinculados ao SEBRAE-PR para o Plano SEBRAEPREV, que estão distribuídos em uma aubconta "migração" nas contas de cada um desses Participantes, ainda está sendo negociada uma solução equânime para todos os Participantes vinculados aos sete Patrocinadores que já possulam Plano da Previdência, quanto ao pagamento do serviço passado dos referidos Participantes, RESOLVE:

I – determinar que sejam concedidos todos os resgates e benefícios já requeridos ou que venham a ser requeridos pelos Participantes vinculados às Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE, nos termos a seguir dispostos:

a) para a concessão de resgate e de todos os benefícios assegurados pelo Piano SEBRAEPREV serão utilizados os recursos referentes aos Saldos de Conta de Participante e de Patrocinadora, bem como ao Saldo de Conta Total, conforme o caso, observando-se o disposto no Regulamento, existentes no Plano SEBRAEPREV, no momento do requerimento do resgate ou do benefício, observado o disposto na alínea seguinte;

 b) os recursos existentes na subconta "migração" de cada um dos Participantes vinculados ao SEBRAE-PR não serão utilizados para efeito do pagamento de resgates e benefícios eventualmente requeridos pelos referidos

SERRAE-PREVIDÊNCIA Instituto Sebrae de Seguridade Social SEPN - Quadra 515, Bloco "C" Loja 32-1° andar (parte)-Brasilia-DF CEP 70770-900

Tel.: (61) 348.7280



Participantes até que se conclua a negociação de uma solução equânime para todos os Participantes vinculados aos sete Patrocinadores que já possuíam Plano de Previdência:

c) no caso dos Beneficios de Risco assegurados pelo Plano SEBRAEPREV, serão utilizados os recursos resultantes de (CBP x TF) advindos da Conta Coletiva de Benefícios de Risco, mas não os decorrentes de (TSSP x TF), pois estes ainda não integram o Fundo de Aporte Inicial de Serviço Passado;

d) os aludidos Participantes (ou seus Beneficiários, se for o caso), no momento do requerimento do resgate ou do benefício (ou antes da concessão dos mesmos, caso já tenham sido requeridos), assinarão Declaração dando expressa ciência e concordância com as seguintes deliberações:

1) os resgates e beneficios serão recalculados em até 20 (vinte) dias, assim que for totalmente regularizada a situação pendente quanto ao aporte dos valores referentes ao serviço passado pelo Patrocinador Fundador e à transferência de recursos para o Plano SEBRAEPREV, provenientes do Plano de Previdência patrocinado originalmente pelo SEBRAE/UF a que estiver vinculado o Participante;

2) o novo valor do benefício mensal começará a ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do recálculo;

3) no caso de resgate concedido em várias parcelas (até doze, conforme previsto no artigo 104 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV), a diferença positiva será paga, de forma proporcional, nas parcelas vincendas, corrigidas de acordo com o Resultado dos Investimentos dos recursos do Plano SEBRAEPREV, ou de uma única vez, caso as referidas parcelas já estiverem quitadas na data do recálculo, em até 10 (dez) dias após a mencionada data;

4) no caso de resgate concedido em parcela única, nos termos do Regulamento do Plano de Beneficios SEBRAEPREV, a diferença positiva também será paga de uma única vez, em até 10 (dez) dias após o recálculo;

5) no caso dos benefícios recalculados em virtude da presumível elevação dos respectivos Saldos de Conta, será facultado ao Participante, a seu critério, alterar sua opção de recebimento do Benefício, entre as opções previstas no artigo 55 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

6) a diferença positiva a ser verificada nos Benefícios mensais de Aposentadoria Normal ou Antecipada. Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, em decorrência do aludido recálculo, será revestida de efeito "ex tunc", ou seja, tal diferença será paga, de forma retroativa, considerando o periodo compreendido entre o mês da concessão do Benefício e o mês do recálculo, em parcela única, no prazo de 10 dias após o recálculo;

7) caso os Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte tenham sido concedidos em parcela única, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, dependendo do valor transferido para o Plano, ou seja, desde que existam recursos para que não seja o aplicado o disposto no artigo 61 do Regulamento (pagamento único), o SEPN - Quadra 515, Bloco "C" Tel.: (61) 348.7280

SEBRAE-PREVIDÊNCIA Instituto Sebree de Seguridade Social

Loja 32-1° andar (parte)-Brasilia-DF CEP 70770-900



Benefício poderá ser transformado em prestações mensais, de acordo com uma das opções previstas no artigo 55 do Regulamento, descontado o valor já pago em parcela única, com início de pagamento previsto até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do recálculo; e

8) na situação prevista no Item anterior, caso o valor transferido para o Plano SEBRAEPREV não seja suficiente para impedir a aplicação do disposto no artigo 61 do Regulamento, a diferença positiva do Beneficio será paga, em parcela única, no prazo de 10 dias após o recálculo.

II – o disposto no inciso anterior somente vigorará até que seja totalmente regularizada a situação pendente quanto ao aporte dos valores referentes ao serviço passado pelo Patrocinador Fundador e à transferência de recursos para o Plano SEBRAEPREV, provenientes dos Planos de Previdência patrocinados originalmente pelas Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE:

Brasilia (DF), 25 de abril de 2006.

EVANDRO SANTÓS NASCIMENTO

AMÉRICO VITOR CICCARELLI

Tel.: (61) 348.7280